



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por Ajuste Direto para a aquisição de serviços de desenvolvimento e disponibilização de uma Apresentação, de diversos conteúdos tecnológicos, do projeto piloto de Relançamento da iniciativa “Lisboa – Capital Verde Europeia, 2020”, na freguesia de Alcântara



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo	3
Cláusula 4.ª Preço base	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 6.ª Fases da prestação do serviço	7
Cláusula 7.ª Forma de prestação do serviço	7
Cláusula 8.ª Prazo de prestação do serviço	7
Cláusula 9.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Cláusula 10.ª Transferência da propriedade	8
Cláusula 11.ª Conformidade e garantia técnica	9
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	<i>9</i>
Cláusula 12.ª Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 13.ª Prazo do dever de sigilo	9
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	10
Cláusula 14.ª Preço contratual	10
Cláusula 15.ª Faturas e condições de pagamento	10
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais	11
Cláusula 17.ª Força maior	12
Cláusula 18.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante	13
Cláusula 19.ª Resolução por parte do prestador de serviços	14
CAPÍTULO V CAUÇÃO E SEGUROS	14
Cláusula 20.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações	14
CAPÍTULO VI RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	15
Cláusula 21.ª Foro competente	15
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Cláusula 22.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Cláusula 23.ª Comunicações e notificações	16
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos	16
Cláusula 25.ª Legislação aplicável	16



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de desenvolvimento e disponibilização de uma Apresentação, de diversos conteúdos tecnológicos, do projeto piloto de Relançamento da iniciativa “Lisboa – Capital Verde Europeia, 2020”, na freguesia de Alcântara.**
- 2.- O enquadramento, bem como a densificação do objeto das prestações objeto do contrato, encontram-se definidos no **Anexo** ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª
Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor, desde a sua assinatura, até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de **19.999,00 EUR** (dezanove mil novecentos e noventa e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, e respetivo Anexo, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Apresentar e entregar à entidade adjudicante, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, uma Apresentação, de diversos conteúdos



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

tecnológicos, do Projeto piloto de Relançamento da iniciativa “Lisboa – Capital Verde Europeia, 2020”, na freguesia de Alcântara;

- b) Aceitar que a entidade adjudicante, diretamente ou por quem esta indicar, faça a coordenação, o acompanhamento e orientação, da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar;
- c) Aceitar a introdução de alterações ou adaptações nos serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, que lhe sejam apresentadas pela entidade adjudicante, desde que estas não impliquem um aumento de custos ou encargos relativamente às soluções anteriormente previstas;
- d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas;
- e) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, no prazo contratado e de acordo com as especificações previstas no presente caderno de encargos;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
- g) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, que lhe for solicitada pelo contraente público, designadamente através do gestor do contrato, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP;
- j) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
- k) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- l) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.
- 2.- O prestador de serviços deve assegurar que todos os trabalhos a realizar serão executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará as regras, regulamentos, códigos e normas aplicáveis à atividade a exercer e às prestações a realizar, e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.
- 3.- O prestador de serviços deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
- 4.- O prestador de serviços executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 5.- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 6.- O prestador de serviços é responsável perante a Câmara Municipal de Lisboa – Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, por qualquer insuficiência ou discrepância verificada nas prestações a executar para efeito do cumprimento do contrato, relativamente aos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos, e que existam no momento em que aqueles lhe sejam entregues, circunstância em que a entidade adjudicante poderá considerar incumpridas as obrigações neste definidas.
- 7.- Correm inteiramente por conta do prestador de serviços, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais, elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 8.- Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário responderá nos termos do disposto no artigo 447.º do CCP.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 6.ª
Fases da prestação do serviço

O objeto da presente prestação de serviços desenvolve-se numa única fase.

Cláusula 7.ª
Forma de prestação do serviço

- 1.- Para o acompanhamento da execução do respetivo contrato, o prestador de serviços fica obrigado a participar nas reuniões de trabalho para as quais a entidade adjudicante solicite a sua presença.
- 2.- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade pública adjudicante, documentos escritos e apresentações digitais, que incorporem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente as referidas nas cláusulas anteriores.
- 3.- Todos os documentos e comunicações elaborados pelos prestadores de serviços devem ser integralmente redigidos em português, bem como na língua estrangeira que se revele necessária em virtude, nomeadamente, da nacionalidade da entidade parceira a contactar nos termos do contrato.

Cláusula 8.ª
Prazo de prestação do serviço

- 1.- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, nos prazos máximos indicados no nº 1 da Cláusula 5.ª.
- 2.- Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade pública adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1.- No prazo de 10 (dez) dias, a contar da entrega dos elementos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do nº 1 da Cláusula 5.ª, a entidade pública adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

técnicos definidos no presente caderno de encargos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

- 2.- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade pública adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3.- No caso de a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4.- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado pela entidade pública adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5.- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade pública adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
- 6.- Caso a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante.
- 7.- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª
Transferência da propriedade

- 1.- Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, para a entidade pública adjudicante.
2. – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 11.ª
Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade pública adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 12.ª
Objeto do dever de sigilo

- 1.- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Secção II
Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 14.ª
Preço contratual

- 1.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, que terá de ser igual ou inferior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é pago numa única prestação.

Cláusula 15.ª
Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 - a) As faturas referentes ao objeto do contrato entregues de acordo com as solicitações da entidade pública adjudicante devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa (CML), Direção Municipal de Finanças, (DMF) - Departamento de Contabilidade (DC), sito no Edifício Central do Campo Grande, Campo Grande, 25 - 8.º Bloco A, 1749-099 LISBOA, com a seguinte indicação:

Câmara Municipal de Lisboa
DMF-DC-DMAEVCE
 - b) Onde deve constar obrigatoriamente o NUP (Número Único de Processo) e o Número de Compromisso os quais serão indicados na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 2.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante, nos termos da cláusula 9.ª.
- 3.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª
Penalidades contratuais

- 1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento dos prazos de entrega de elementos referentes a cada uma das fases do contrato, por causa que lhe seja imputável, a entidade pública adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, que, no limite, poderá ser igual a 10% do preço final do contrato.
- 2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, por causa que lhe seja imputável, a entidade pública adjudicante pode exigir ao prestador de serviços uma pena pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.
- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 5.- A entidade pública adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7.- As importâncias resultantes da aplicação das penalidades previstas serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua aprovação. Caso o valor da penalidade seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.
- 8.- As penalidades previstas na presente cláusula terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do preço final do contrato.

Cláusula 17.ª
Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, exceto no caso da realização da Conferência, desde que seja possível assegurar a participação dos oradores por meios de comunicação de vídeo e som à distância, cabendo ao prestador de serviços assegurar todas as condições técnicas necessárias para o efeito.
6. – No caso previsto no número anterior, de participação, de parte ou da totalidade dos oradores, através de meios de comunicação à distância, o prestador de serviços apresentará à entidade adjudicante informação detalhada e documentada sobre as despesas que deixou de realizar, bem como das que realizou, por forma a verificar-se da eventual compensação financeira devida à entidade adjudicante, em virtude do menor investimento realizado, relativamente ao inicialmente previsto, para cumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- b) Pelo atraso na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 15 (quinze) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias, ou
 - b) O montante em dívida exceda 50% (cinquenta por cento) do preço contratual, excluindo juros.
- 2.- O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da cláusula 22.ª.
- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 20.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, e uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do prestador de serviços, nem se



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar.

Cláusula 21.ª
Seguros

- 1.- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Recursos Humanos;
 - b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato.
- 2.- A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo que a entidade pública adjudicante fixar para o efeito.

CAPÍTULO VI
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 24.ª
Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª
Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um gestor do contrato que terá a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 26.ª
Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



ANEXO

Relançamento da “Lisboa – Capital Verde Europeia, 2020”

– Enquadramento

No passado dia 21 de Junho de 2018, a cidade de Lisboa ganhou o prémio da Capital Verde Europeia 2020, distinção anunciada pelo Comissário Europeu do Ambiente, Assuntos Marítimos e Pescas, que foi, pela primeira vez, atribuída a uma capital do Sul da Europa, e que constitui o reconhecimento do trabalho que Lisboa tem vindo a desenvolver durante a última década no sentido de ser uma cidade mais verde e amiga das pessoas;

O júri valorizou especialmente os esforços para a construção de uma cidade mais amigável das pessoas, com destaque para a pedonalização de amplas zonas da cidade e o forte crescimento das áreas verdes, bem como os avanços conseguidos e os compromissos assumidos em áreas da Energia, da Água, Resíduos e Mobilidade;

O prémio de Capital Verde Europeia constitui uma oportunidade única para que, em 2020, Lisboa seja o centro da Europa no que respeita à discussão e sensibilização ambiental, num momento em que o efeito das alterações climáticas se torna cada vez mais evidente e representa um desafio particular para os países do sul, aumentando a responsabilidade e o compromisso de Lisboa em colocar as alterações climáticas no centro da agenda política das cidades europeias e dos países de língua oficial portuguesa;

Para prossecução destes objetivos, e na perspetiva de que o primeiro passo para a defesa, preservação e valorização do património, designadamente do património natural, é o conhecimento sobre o mesmo e a tomada de consciência sobre o papel que cada um pode desempenhar na conservação da bio-geo-diversidade nacional, o Município de Lisboa (CML) entendeu necessário, desde logo, produzir conteúdos e informar, mas também organizar



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

conferências temáticas, nacionais e internacionais, promover visitas, exposições, envolvendo o maior número possível de cidadãos, quer residentes, quer de outras regiões do país, de escolas, empresas, grupos comunitários, instituições de solidariedade, social e, claro, das freguesias;

Sucedem que, logo nos primeiros meses do ano, fomos surpreendidos pelo surgimento de uma situação de pandemia, resultante da infeção epidemiológica por COVID-19, cujas medidas de prevenção, contenção e mitigação, determinaram a impossibilidade de realização de algumas das iniciativas preparadas para dar seguimento aos referidos objetivos de sensibilização e valorização ambiental, com o cancelamento de algumas dessas iniciativas, o adiamento de outras e o atraso na produção das que se encontravam em curso;

Todavia, não pudemos deixar de entender que o propósito da Capital Verde Europeia 2020, não só se mantinha, como ainda mais se justificava, na medida em que, como sabemos, muitas vezes, em situações de crise sanitária e social, como a pandemia que vivemos, e de crise económica que inevitavelmente a acompanhará, haverá a tendência para a desvalorização dos valores ambientais, como se a proteção destes fosse incompatível com as medidas de prevenção e mitigação da doença, por um lado, e os planos de recuperação económica e financeira, por outro;

Face ao exposto, a CML entendeu, como aliás, o Sr. Vereador José Sá Fernandes teve oportunidade de escrever, em texto publicado em 14 de abril de 2020, que “(...) as principais tarefas propostas pela Capital Verde continuam actuais, mas se calhar agora são imprescindíveis: saber informar, sabermos todos onde estamos; apelar à participação, pois a sustentabilidade é um imperativo a que a todos diz respeito; valorizar o que fazemos aqui, quer o que se faz no país, seja na obra, no projeto, na investigação ou, tão só, mostrando as nossas paisagens, porque um bom exemplo é sempre melhor que um sermão; debater com transparência e espírito criativo, do ambiente e alterações climáticas à saúde pública e alimentação saudável; e, claro, comunicar, em permanência, um repto a cada um de nós, individual e colectivo, com mensagens simples mas essenciais para evoluirmos, para escolhermos.”;

Para o efeito, tornou-se imprescindível relançar a “Lisboa – Capital Verde Europeia, 2020”, adaptando-a ao contexto sanitário, social e económico que atravessamos, não só



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

redirecionando o plano de comunicação da iniciativa, mantendo vivo o seu espírito e legado e adaptando o modo de realização dos eventos integrados na mesma e a forma de participação dos cidadãos, mas também demonstrando como uma economia amiga do ambiente pode contribuir para a recuperação económica e financeira de uma Cidade e para a promoção da inclusão social dos seus habitantes, contribuindo para uma resposta a curto prazo para a situação de desemprego causada pela pandemia;

Nesse sentido, o Município de Lisboa determinou a implementação de um Projeto de relançamento da “Lisboa – Capital Verde Europeia, 2020”, que teve como ideia-chave o redirecionar do indicador social, de inclusão, que na estratégia inicialmente concebida para a iniciativa, já se havida acrescentado aos indicadores diretamente relacionados com a atribuição do galardão – água, estrutura ecológica, energia, mobilidade, resíduos, qualidade do ar; para a população que, face à crise económica causada pela pandemia, passou a encontrar-se numa situação de elevada vulnerabilidade;

Com o projeto em apreço, pretendeu-se, com o recurso às ferramentas que a tecnologia proporciona e com o envolvimento dos bairros, das juntas de freguesia, das escolas, de associações, das empresas e dos cidadãos em geral, contribuir para o reiançamento da economia da cidade, através de uma microeconomia verde, que promovesse mais autonomia e inter-geracionalidade, dignificando profissões já extintas;

Para efeito da implementação do projeto em apreço, a título de piloto, considerou-se que a freguesia de Alcântara era representativa do tecido social, patrimonial e empresarial da cidade, por reunir na sua área geográfica, elevada diversidade ao nível das faixas etárias da população, da componente patrimonial, cultural e ambiental, desde os espaços verdes às zonas agrícolas, da comunidade escolar, desde o ensino básico ao universitário, dos serviços, públicos e privados, à indústria;

A implementação do projeto em apreço pressupôs o recurso à tecnologia, através da utilização de uma plataforma digital que permitisse mapear (“taggar”) o património natural e edificado, bem como as atividades económicas, culturais e sociais de unidades territoriais da freguesia de Alcântara, como teste para a cidade de Lisboa;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

O conjunto de “tags digitais” cobrindo a freguesia de Alcântara, e a disponibilizar na Internet fixa e móvel, pretendia contribuir para dar a conhecer, e por conseguinte, potenciar o desenvolvimento do território visado, tanto no que respeita ao património natural, cultural, mas também ao nível das atividades económicas aí existentes, com particular enfoque para os serviços e ofícios tradicionais, em colaboração com as respetivas associações representativas, estimulando a sua procura por parte de clientes e, desta forma contribuindo para o desenvolvimento da economia local, numa altura de crise económica e de desemprego, particularmente graves;

Concluída a fase de implementação do projeto piloto de Relançamento da “Lisboa Capital Verde Europeia, 2020”, em Alcântara, importa agora dá-lo a conhecer à comunidade, institucional - juntas de freguesia, escolas, associações, empresas, e aos cidadãos em geral, e revelar as suas potencialidades, desde logo relativamente ao cumprimento do objetivo inicial de demonstrar como uma economia amiga do ambiente pode contribuir para a recuperação económica e financeira de uma Cidade e para a promoção da inclusão social dos seus habitantes, contribuindo para uma resposta a curto prazo para a situação de desemprego causada pela pandemia; mas também como prova do conceito utilizado para uma eventual aplicação genérica na cidade de Lisboa;

Para o efeito, torna-se necessário o desenvolvimento e disponibilização de uma apresentação, de diversos conteúdos tecnológicos, do Projeto Piloto de Relançamento da “Lisboa Capital Verde Europeia 2020”, que ilustre a visão, as principais linhas orientadoras de ação, incluindo o desenho de soluções para dinamização do território, através dos eixos “biodiversidade” (Tapada, Rio), “comunidade” (restauração, músicos, comércio local) e “circularidade” (zero desperdício, compostagem; emprego e mobilidade);

Para a construção e explicação da narrativa da apresentação em apreço, será necessário criar todo o tipo de conteúdos para ilustrar as ideias e o conceitos-chave: gráficos, diagramas, fotos, ilustrações, infografias, pequenos vídeos (incluindo a respetiva produção e edição);

Ao longo da apresentação deverão ainda ser desenvolvidos um conjunto de demonstradores tecnológicos, ilustrativos dos desenvolvimentos propostos, recorrendo a tecnologias imersivas



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

de realidade aumentada e realidade virtual, no âmbito do protótipo de demonstração do projeto piloto de Relançamento da "Lisboa, Capital Verde Europeia 2020";

Estes demonstradores deverão incidir sobre alguns dos temas prioritários para esta fase do projeto, nomeadamente sobre a questão da biodiversidade (relacionada com os valores da Tapada/Ajuda e do Rio Tejo), música e novos ofícios;

Estes demonstradores têm como objetivo exemplificar algumas das abordagens tecnológicas que se pretendem explorar neste projeto e, em particular, aquelas que apresentam elementos diferenciadores e que exploram mais o efeito "WOW".

Em particular, deverão ser desenvolvidos os seguintes demonstradores:

a) "Cardume do Tejo"

Temas: Biodiversidade

Tecnologia: realidade aumentada

b) "Pássaros da Tapada"

Temas: Biodiversidade

Tecnologia: realidade aumentada

c) "Músicos na Tapada"

Temas: músicos

Tecnologia: realidade virtual (fotografia 360º)

d) "Viagem no tempo"

Temas: Alcântara

Tecnologia: realidade virtual

e) "Lojas do Futuro"

Temas: profissões e ofícios

Tecnologia: realidade virtual

1

2